



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 687, DE 3 DE JUNHO DE 1.968-

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito -
Municipal de Mococa, no uso das atribuições que-
lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Muni-
cipal de Mococa decreta e ele promulga a seguin-
te lei :-

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa
autorizada a cancelar a multa de NC\$ 784,33 e os juros de mora no
valor de NC\$ 299,59, impostos à concessionária de energia elétri-
ca, local, sobre o Imposto Predial Urbano e a Taxa de Renovação de
licença do Exercício de 1.967.

Art. 2º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa,
igualmente autorizada a efetuar a devolução, à referida Concessio-
nária, das importâncias referentes à multa e aos juros de mora a -
que se refere o artigo 1º. desta lei.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução -
desta lei, correrão por conta da verba própria consignada no orça-
mento, suplementada dentro da seguinte categoria econômica, confor-
me Lei Federal nº. 4.320:

Código	-	E S P E C I F I C A Ç Ã O
		ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
		Departamento da Fazenda
		Despesas Correntes
		Despesas de Custeio
300-413.013		Encargos Diversos
		II - Reposições e Restituições. 600,00

Art. 4º. - O valor da suplementação a que se re-
fere o artigo anterior será coberto com os recursos constantes da
anulação parcial da verba do orçamento vigente, com a seguinte

Código	-	E S P E C I F I C A Ç Ã O
		SERVIÇOS URBANOS
		Departamento de Obras e Serviços
		Oficina Mecânica
		Despesas de Capital
728-411.399		Material Permanente 600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

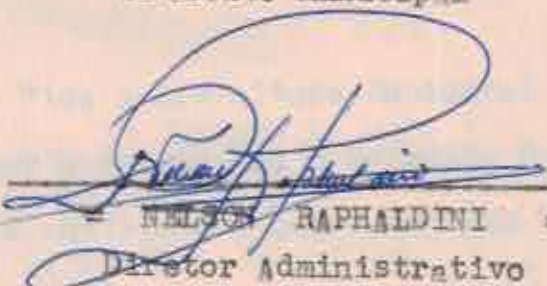
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 3 de julho de 1.968-


= CHRISTOVAM LIMA GUEDES =
Prefeito Municipal


= NELSON RAPHAELINI =
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 831/1968.

Projeto de Lei, 54/68.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a cancelar a multa de R\$. 784,33 e os juros de mora no valor de R\$. 299,59, impostos à concessionária de energia elétrica, 1 sobre o Imposto Predial Urbano e a Taxa de Renovação de licença Exercício de 1.967.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa, mente autorizada a efetuar a devolução, à referida Concessionária importâncias referentes à multa e aos juros de mora a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta da verba própria consignada no orçamento suplementada dentro da seguinte categoria econômica, conforme Lei ORÇAMENTO nº 4.320:

Código	Especificação	Nº
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
	Departamento da Fazenda	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
300-413.013	Encargos Diversos	
	II - Reposições e Restituições.....	600

Art. 4º - O valor da suplementação a que se refere o Artigo anterior será coberto com os recursos constantes da anulação parcial da verba do orçamento vigente, com a seguinte

Código	Especificação	Nº
	SERVIÇOS URBANOS	
	Dep. de Obras e Serviços	
	Oficina Mecânica	
	Despesas de Capital	
728-411.399	Material Permanente.....	600

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.